



Número 2244A • Belo Horizonte, segunda-feira, 16 de março de 2020

SUMÁRIO

Presidência 1

Presidência

PORTARIA Nº 16/PRES./2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio de Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO o Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, por meio do qual o Governador declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de Covid-19, causada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso deste Tribunal de Contas, as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que a Covid-19 apresenta taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em

áreas de circulação, podem reduzir o risco potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio de Covid-19 pelo Coronavírus (Sars-Cov-2) no âmbito Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 2º Servidores, prestadores de serviço terceirizado, trabalhadores mirins, estagiários e autoridades que apresentarem febre ou sintomas de doenças respiratórias (tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, associados ou não a febre) deverão procurar assistência médica, por meio do SUS ou convênio de saúde, nos casos leves e, hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, nos casos graves.

Art. 3º Servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, trabalhadores mirins e autoridades que chegarem de viagens internacionais deverão ficar em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não tenham sintomas relacionados ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Durante o período de isolamento domiciliar de que trata o caput, os servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, trabalhadores mirins e autoridades que apresentarem sintomas compatíveis de contaminação pelo coronavírus (Sars-Cov-2) deverão procurar assistência médica, por meio do SUS ou convênio de saúde.

§ 2º O abono administrativo em razão do isolamento de que trata o caput deverá ser realizado pelos respectivos gestores, diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – SIGESP.

Art. 4º Estão suspensas a realização de inspeções e auditorias, viagens nacionais e internacionais a serviço, já programadas, nos períodos de 16 de março a 3 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os servidores que nesta data encontram-se em viagem a serviço deverão retornar imediatamente à sede do Tribunal, observadas as medidas constantes desta Portaria.

Art. 5º Ficam suspensas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno nos períodos a que se refere o caput do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo nos períodos de 16 de março a 3 de abril de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período.

§ 1º Ficam suspensos os prazos processuais no período de que trata o caput, ressalvado aqueles referentes a processos que tramitam por meio eletrônico.

§ 2º Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no caput deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão ou de sua prorrogação, ressalvados os processos eletrônicos.

§ 3º As petições e demais documentos relativos a medidas urgentes poderão ser normalmente protocolizados durante o período de suspensão de prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 4º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a prestação de serviços terceirizados temporários, tais como manutenção predial e instalação de equipamentos.

Art. 7º Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

- a) eventos na sede do Tribunal;
- b) eventos programados para a capacitação dos jurisdicionados, na sede do Tribunal e fora dela;
- c) aulas presenciais na Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;
- d) reuniões internas, devendo ser priorizadas as reuniões por videoconferência, skype ou e-mail;
- e) a realização de atividades e eventos no Cenáculo do Tribunal de Contas;
- f) o ensaio do Coral do Tribunal de Contas.

Art. 8º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os servidores e as autoridades deverão entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde – CSIS e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail a ser divulgado internamente.

§ 2º O atestado médico original deverá ser apresentado após o retorno às atividades no Tribunal.

§ 3º Os estagiários, trabalhadores mirins e prestadores de serviço terceirizado deverão seguir as orientações das respectivas unidades responsáveis pela gestão das atividades desses colaboradores.

§ 4º Os servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, trabalhadores mirins e autoridades que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 9º Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossuppressores e hipertensos) e as servidoras

grávidas terão prioridade para a realização de suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 1º Na impossibilidade de fornecimento de equipamentos de informática a todos os servidores de que trata o caput, terão prioridade para exercer as atividades em regime de teletrabalho os servidores ocupantes do cargo de Analista de Controle Externo e os demais servidores serão dispensados de suas atividades no período de que trata o caput do art. 6º desta Portaria, sem prejuízo de serem requisitados para a realização de atividades remotamente.

§ 2º Os servidores portadores de doenças crônicas de que trata o caput deverão informar essa condição à CSIS, por meio de contato telefônico ou e-mail a ser divulgado internamente, para que possa ser realizado o abono dos dias de afastamento.

§ 3º Compete ao gestor de cada unidade a identificação das atividades prioritárias que deverão ser realizadas em regime de teletrabalho.

§ 4º Para fins de comprovação da condição de portador de doença crônica ou de gravidez, poderá ser exigido relatório médico após o retorno às atividades neste Tribunal.

§ 5º Excetua-se do disposto no caput os servidores lotados na CSIS.

§ 6º Os serviços essenciais, tais como segurança, limpeza e manutenção deverão ser realizados por servidores e prestadores de serviço terceirizado que não se enquadram na limitação imposta no caput deste artigo.

Art. 10 Compete à Diretoria de Administração zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas previamente identificadas.

Art. 11 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12 Compete à CSIS, com apoio da Diretoria de Comunicação, organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 13 A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e nas atividades relativas ao teletrabalho.

Art. 14 A Diretora de Gestão de Pessoas, em conjunto com a CSIS, fica autorizada a adotar outras

providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do Covid-19, devendo as medidas serem submetidas previamente ao conhecimento do Comitê Gestor das Medidas Relativa à Prevenção e ao Contingenciamento e amplamente divulgadas nos canais de comunicação do Tribunal.

Art. 15 Fica instituído o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que tratam esta Portaria, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:

I – Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, Diretor-Geral do Tribunal de Contas;

II – Belarmino José da Silva Neto, Superintendente de Gestão de Finanças;

III – Flávia Alice Dias Lopes, Superintendente de Controle Externo;

IV – Leila Renault da Silva, Diretora de Gestão de Pessoas;

V – Thaís Pereira de Oliveira, Coordenadora dos Serviços Integrados de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao referido Comitê Gestor acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus (Sars-Cov-2), bem como adotar e fixar as medidas de saúde pública e de segurança necessárias à prevenção e ao controle do contágio, no âmbito deste Tribunal.

Art. 16 Os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão adotar outras medidas relativas à prevenção do contágio de Covid-19 pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), no âmbito de cada gabinete, sem prejuízo das medidas constantes desta Portaria.

Art. 17 Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal deste Tribunal de Contas.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.